Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2138 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 11 DE JUNHO DE 2025

Fim de semana de ordenamento na Ilha Grande

A Prefeitura está realizando ações contínuas visando uma maior organização da localidade para a alta temporada

A Vila do Abraão, na Ilha Grande, recebeu no último fim de semana mais uma série de ações do programa Ilha Grande em Ordem. A iniciativa da Prefeitura de Angra dos Reis visa promover o ordenamento urbano da localidade, com foco em áreas como construção irregular, ocupação de espaços públicos e organização do cais.

Na sexta-feira (6), fiscais da Secretaria de Fiscalização e Postura atuaram verificando a legalidade dos estabelecimentos comerciais, com foco em alvarás, uso indevido de áreas públicas e propagandas irregulares. Ao todo, foram aplicadas 39 notificações adesivas em ambulantes e embarcações alocadas em locais não autorizados. Outras 11 autuações foram registradas por problemas como ausência de alvará e ocupação indevida de calçadas com mesas e cadeiras. Também houve a apreensão de material publicitário instalado irregularmente.

No sábado (7), as ações se concentraram no cadastramento imobiliário. Técnicos da Secretaria de Finanças vistoriaram imóveis para verificar se os lotes e edificações estão de acordo com os dados da Prefeitura.

No domingo (8), foi a vez da Polícia Federal atuar verificando os vistos dos trabalhadores estrangeiros. Sete restaurantes foram vistoriados e cerca de 30 estrangeiros abordados. Em um dos casos, foi constatada situação de trabalho irregular, resultando na autuação do estabelecimento no valor de R$ 2.483,26.

Ainda no domingo, a Vigilância Sanitária também participou da força-tarefa, vistoriando bares, restaurantes e meios de hospedagem.

-Nosso objetivo é chegar à alta temporada com a Ilha Grande mais organizada. Até lá, os comerciantes que ainda não estão regularizados terão a oportunidade de se adequar. Queremos que todos tenham consciência e cuidado com esse patrimônio natural tão valioso - destacou o secretário executivo da Ilha Grande, Carlos Kazuo.

O programa Ilha Grande em Ordem é uma ação integrada da Prefeitura de Angra dos Reis e conta com a participação das secretarias de Desenvolvimento Regional, Finanças, Segurança Pública (Proeis), Comércio e Postura, além da Secretaria Executiva da Ilha Grande e do Instituto Municipal do Ambiente (Imaar). Órgãos externos como a Polícia Federal, Polícia Florestal e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) também integram a iniciativa.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

angra.rj.gov.br | siga-nos em:

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 043/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, "I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;".

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Faixa de domínio do DNIT e Faixa Não Edificante, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Geovani, s/nº, Morro do Moreno , I - Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Não Edificante e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

ANGRA DOS REIS, 09 DE JUNHO DE 2025.

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

PORTARIA Nº 132/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS,

no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 085/2023/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e HENRIQUE NARDELLI ROSA, firmado em 12/05/2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora KARINA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 28032, para exercer a gestão do Contrato nº 085/2023/SSA, processo nº 2023009475, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na avenida itaguaí, nº 17, nova angra, angra dos reis/rj, para instalação e funcionamento do depósito de veículos em manutenção e inoperantes da secretaria de saúde.

Art. 2º. Fica designado o servidor ANDRÉ TEIXEIRA DE ABREU, matrícula nº 11083, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MARISTELA DE SIQUEIRA COSTA, matrícula 32704 , para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Fica designada a servidora HELENA FERNANDES FONSECA DA MOTA, matrícula 18078 , para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 09/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 133/2025/SSA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 084/2013/SSA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA DE SAÚDE, e JOSÉ MARIA DE AGUIAR, firmado em 28/06/2013, com fulcro no art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor PAULO SÉRGIO UCHOA, matrícula nº 4502602, para exercer a gestão do Contrato nº 084/2013/SSA, processo nº 2016009468, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na RUA ALMIRANTE MACHADO PORTELA Nº 85 – LOJA 09 – BALNEÁRIO, para instalação e funcionamento da coordenação de transporte da SSA.

Art. 2º. Fica designado a servidora HELENA FERNANDES FONSECA DA MOTA, matrícula 18078, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora MARISTELA DE SIQUEIRA COSTA, matrícula 32704 , para exercer a suplência da fiscalização do mesmo.

Art. 4º. Fica designado o servidor ANDRÉ TEIXEIRA DE ABREU, matrícula nº 11083, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 09/06/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
09 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2025/CMEAR, DE 10 DE JUNHO DE 2025

HOMOLOGAR O PARECER CME/CLN Nº 01/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que recria o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, instituindo a Câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 03, de 18 de dezembro de 2015, que estabelece normas para instituição de atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis; e

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 10 de março de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

CONSIDERANDO o Processo SEI-2025-07001692

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado o Parecer CME/CLN nº 01/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JUNHO DE 2025

MARIANA INACIO DE OLIVEIRA MÁXIMO
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

PARECER TÉCNICO CME Nº 001, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a análise da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ.

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Câmara de Legislação e Normas, órgão colegiado integrante do Conselho de Educação do município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, exercendo sua atribuição institucional insculpida no Art. 12 de seu Regimento Interno, homologado pela Resolução CME nº 001, de 10 de março de 2022, vem por meio deste Parecer Técnico manifestar-se sobre a Política de Educação em Tempo Integral apresentada pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN.

O Secretário de Educação, Professor Paulo Fortunato de Abreu, no dia 19 de maio do corrente ano, por meio do Ofício SEJIN/ASSGA Nº134/2025, remeteu a este Conselho Municipal de Educação a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino deste município para apreciação. A citada comunicação oficial trata do pedido de **APROVAÇÃO** do documento aqui apreciado.

A análise abaixo realizada considera os aspectos gerais do ordenamento jurídico e especificamente inerentes à matéria educacional presentes na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que considera a educação uma prioridade absoluta; na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências; na Lei nº 11.494/2007, que cria Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e, sobretudo, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Considera ainda os atos normativos que regulamentam a Lei Federal nº 14.640/2025 expressos por meio da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégias no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e da Portaria MEC nº 748, de 29 de julho de 2024, que estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, tendo em vista as modalidades de oferta da Educação Básica previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o fortalecimento das políticas de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais.

As regulamentações do Conselho Nacional de Educação também se fazem presentes ao considerarmos a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Na-

cionais Gerais para a Educação Básica; a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Também são levadas em consideração a Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Angra dos Reis, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020; a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências; a Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que recria o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, instituindo a Câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

A atuação do Poder Executivo Municipal pode ser observada através do Decreto Municipal nº 12.990, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis - IDEAR como referencial de qualidade das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis; o Decreto Municipal nº 13.371, de 05 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a ampliação de funcionamento de Unidades de Ensino sob o Regime de Tempo Integral e dá outras providências; e o Decreto Municipal nº 13.372, de 05 de janeiro de 2024, que torna pública a relação das Unidades de Ensino sob Regime de Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências.

Com relação à ação direcionada da Secretaria de Educação como órgão de assessoramento do Prefeito e de implementação em larga escala da política educacional, considera-se a Resolução SEC nº 005, de 16 de julho de 2009, que cria no Sistema de Ensino Municipal em Angra dos Reis, o Centro de Educação de Horário Integral (CEHI); a Resolução SEJIN nº 020, de 26 de julho de 2022, instituindo o Sistema de Avaliação da Educação – AVALIAR – da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências; a Resolução SEJIN nº 036, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a avaliação nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis e dá outras providências; a Resolução SEJIN nº 009, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis e dá outras providências; a Resolução SEJIN nº 012, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o Decreto nº 12.990, de 20 de abril de 2023, que cria o Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR como referencial de qualidade educacional das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis; a Resolução SEJIN nº 016, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências; a Resolução SEJIN nº 024, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a matriz curricular das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências; e a Resolução SEJIN nº 029, de 07 de fevereiro de 2025, que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas Unidades de Ensino da Rede Pública municipal de Angra dos Reis e dá outras providências.

Por fim, ao considerar o papel consultivo, deliberativo, normativo, mobilizador e de controle social, com representação do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, deste órgão colegiado de Estado, mobilizamos a Resolução CME nº 03, de 18 de dezembro de 2015, que estabelece normas para instituição de atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis; a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento de Orientação Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências; e a Deliberação CME nº 011, 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

Por fim, embasamo-nos no material orientador a respeito da atuação dos Conselhos de Educação no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Documento elaborado conjuntamente pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), a partir de diálogos também realizados com o Conselho Nacional de Educação (CNE); além do Guia para elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral do SEB/MEC.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta aqui analisada, objetiva consolidar sua Política Municipal de Educação em Tempo Integral, em observância ao conjunto normativo-legal em nível federal que versa sobre o Tempo Integral e a qual este município é signatário no contexto da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que

institui o Programa Escola em Tempo Integral.
Feitas as considerações acima, prosseguimos com a análise.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 O CENÁRIO NACIONAL

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, e o reconhecimento da Educação como direito de todos e dever tanto do Estado quanto da família, considerando ainda a regulamentação e ampliação do texto constitucional por meio da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), é notória a relevância atribuída à jornada escolar. De acordo com a LDBEN, temos a seguinte perspectiva.

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
[...]
§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Apesar do acesso universalizado ao Ensino Fundamental ser uma conquista histórica, datando do final do segundo mandato do ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso[1], a permanência qualificada e a evasão no decorrer da trajetória escolar ainda são desafios não superados plenamente pelo Estado brasileiro. Considerando o aludido no §2º do Art. 34 da LDBEN, a oferta de vagas em tempo integral se configura em uma estratégia potencial para mitigar os déficits aludidos. Esse entendimento é consubstancializado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, ao instituir uma meta estratégica para expansão das vagas deste tipo de forma a alcançar percentuais mínimos estabelecidos. Alinhado ao PNE, o Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, e alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

Meta 6 – Educação em Tempo Integral

6. Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:
6.1 implementar ações para a ampliação da oferta de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, prioritariamente em comunidades com alto índice de crianças em vulnerabilidade social, por meio de um projeto educativo que contribua para a reformulação das práticas e a construção de novas formas de organização curricular, tendo em vista a articulação de atividades pedagógicas, às diferentes áreas do conhecimento e ao projeto político-pedagógico da unidade escolar [...].

Ao reconhecer a potencialidade dessa forma de oferta educacional, o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, alusivo às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, sinaliza que

[...] a proposta educativa da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, ao passo em que se exorta os sistemas de ensino a ampliarem a sua oferta. Esse tipo de escola, quando voltada prioritariamente para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social [...] poderá dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Dessa forma, a Educação Integral é reconhecida pelo Estado brasileiro por suas potencialidades didáticas, pedagógicas e como mecanismo de garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Ao considerar as próprias Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, temos a seguinte perspectiva:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e dirimir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Entretanto, é necessário considerar que um plano sem alcance de metas não passa de uma carta de intenções. Em que pese as dificuldades enfrentadas pelo Poder Executivo das três esferas da Federação brasileira, ainda se encontra um cenário desafiador para a implementação de Unidades de Ensino em Tempo Integral. Ao considerar o último ano da vigência programada do atual Plano Nacional de Educação (2014-2024), o Governo Federal constatou que a Meta 6 não atingiu o mínimo proposto (50% das escolas públicas e 25% de estudantes em tempo inte-

gral), apesar da tendência ascendente desse tipo de matrícula, conforme pode-se constatar no Painel de Monitoramento do PNE.

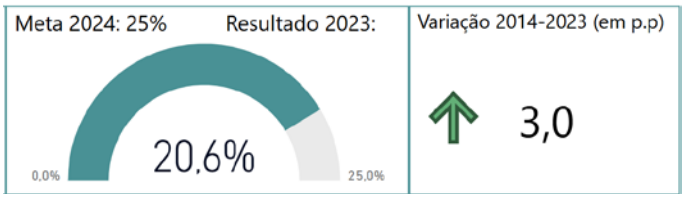

Figura 1 – Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.

Fonte: Painel de Monitoramento do PNE.

Gráfico 1 – Série histórica (%) de Escolas de ETI (2014-2023)

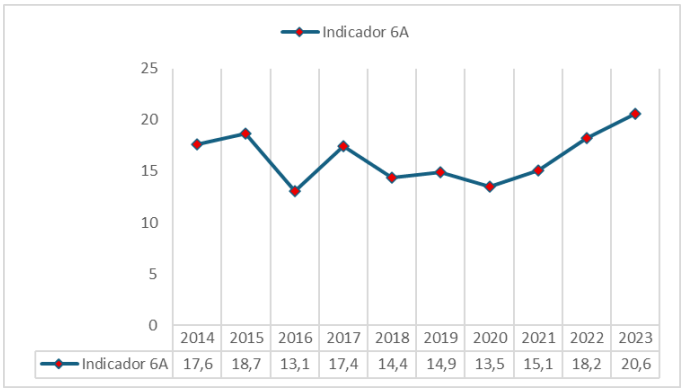

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Monitoramento do PNE

Buscando reverter esse cenário preocupante, o Poder Executivo Federal, por meio de seu Ministério da Educação, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral por meio da Lei Federal nº 14. 640, de 31 de julho de 2023. O programa aludido visa a pactuação de metas para ampliar a oferta, propiciar o acesso e garantir a permanência dos estudantes nesta configuração educacional. A adesão das Redes de Ensino é voluntária, porém a execução do Programa, uma vez pactuado, apresenta algumas condicionalidades. A Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, ao regulamentar a Lei Federal nº 14.640, estabelece que:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

2.2 O CENÁRIO ANGRENSE

Para além da necessidade atual de aprovação por parte deste Conselho de Educação, é necessário considerar que o município de Angra dos Reis tem construído uma considerável trajetória na oferta de Educação em Tempo Integral. Em 2009, por meio da Resolução SEC nº 005, de 16 de junho de 2009, o Poder Executivo local implementou a proposta dos Centros de Educação de Horário Integral (CEHI).

B.O. Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano IV - Número 218 - Distribuição gratuita - 17 de setembro de 2009

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Artur Otávio Scapin Jordão Costa
Prefeito Municipal
José Essiomar Gomes da Silva
Vice-prefeito
Carlos Alexandre Soares de Oliveira
Secretário de Governo e Defesa Civil
André Gomes Pereira
Procurador-Geral
Jorge José Ribeiro
Controlador-Geral
José Eugênio Barbosa Sayegh
Secretário de Administração
Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Secretário de Fazenda
Leonardo Corrêa da Silva
Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Ricardo Tabet Miguel
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Luciane Pereira Rabha
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Esportes e Lazer
Alexandre Tabet Miguel
Secretário de Atividades Econômicas
Carlos Renato Pereira Gonçalves

O MELHOR PRESENTE DO DIA DAS CRIANÇAS DA HISTÓRIA DE ANGRA JÁ CHEGOU:
A 1ª ESCOLA MUNICIPAL EM HORÁRIO INTEGRAL

Na verdade, o Dia das Crianças (12 de outubro) está sendo comemorado com antecedência em Angra. O presente é muito especial, estava sendo aguardado há muito tempo por toda a população: a implantação do regime integral na rede municipal de ensino. A primeira escola a ser beneficiada é a Benedito dos Santos Barbosa (Monsuaba), que já está funcionando em período integral, abrindo um novo e importante capítulo na história da cidade. A iniciativa é muito significativa e será estendida para todos os bairros, paulatinamente.

O regime integral começou a funcionar no dia 14, na Benedito dos Santos, que foi adequada ao projeto Centro de Educação de Horário Integral (Cehi).

A escola está oferecendo a 135 alunos do 1º ano de escolaridade, das 7h30 às 16h, cinco refeições diárias e atividades extracurriculares.

A carga horária é de oito horas e meia, sendo quatro com atividades curriculares oficiais; duas horas com atividades em oficinas como as de circo, educação física, brinquedoteca, artes plásticas, teatro, música e sala de leitura; e duas horas e meia destinadas à alimentação, higiene, movimentação, atividades recreativas e de relaxamento.

A entrega oficial do 1º Centro de Horário Integral será no dia 18, às 10h.

Figura 2 – Anúncio do início oficial de implementação dos CEHI

Fonte: Boletim Oficial do município de Angra dos Reis-RJ

Os mais de 15 (quinze) anos que separam o lançamento da primeira proposta e o momento atual resguardam mais diferenças do que a simples nomenclatura. A principal diferença refere-se à carga horária. Resguardadas os mesmos 200 (duzentos dias letivos), enquanto os CEHI ofertavam 1200 (um mil e duzentas) horas de aula, os atuais Centros de Educação em Tempo Integral (CETI) ofertam 1400 (um mil e quatrocentas) horas. Além disso, ao contrário dos CEHI, que ofertavam vagas apenas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), com possibilidade de cobertura da Pré-Escola II, os CETI ofertam vagas a partir da Pré-Escola I podendo se estender ao 9º Ano do Ensino Fundamental a depender da proposta da Unidade de Ensino em questão.

Gráfico 2 – Série Histórica: Implementação de Centros de Educação de Tempo Integral – CETI

Fonte: Elaboração própria a partir das informações do Portal Observatório de Angra[2] e do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

O gráfico acima demonstra a tendência ao crescimento do número de Unidades de Ensino convertidas em Centro de Educação de Tempo Integral na última década. Neste momento de intersecção em que a proposta em nível Federal e se encontra com o momento de maturidade da experiência local, se faz necessária a avaliação e parecer deste órgão colegiado quanto à pertinência da proposta apresentada pelo Poder Executivo local por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), assim como apontamentos gerais.

3. ANÁLISE DA MATÉRIA

O material encaminhado, em anexo, pela SEJIN, apresenta uma breve apresentação sobre o Programa de Escola em Tempo Integral lançado pela Lei Federal nº 14.640/2023, traz a diferença entre os conceitos de Educação Integral e Educação em Tempo Integral, assim como sinaliza a terminologia utilizada no contexto do município de Angra dos Reis para as Unidades de Ensino dedicadas a essa oferta educacional: Centro de Educação em Tempo Integral (CETI).

Nesse contexto, faz-se fundamental a elucidação sobre as Concepções de Educação Integral e de Educação em Tempo Integral a que se propõe o documento, além da análise dos pilares em que se sustentam a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Passemos à discussão detida de cada ponto.

3.1 As Concepções de Educação Integral e de Educação em Tempo Integral

O Artigo 2º da Portaria 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, apresenta a Educação Integral como uma concepção de educação que tem o compromisso com a realização dos processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constituintes do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, social, emocional, cultural política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

Para o Ministério da Educação (MEC), o Programa Escola em Tempo Integral concebe a Educação Integral como um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais. (https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral).

Na perspectiva da Educação como direito, a Educação Integral pressupõe a admissão do sujeito como um ser multidimensional e a escola como um - não o único - dos espaços formativos onde o estudante conecta a aprendizagem escolar com a vivência social, transformando o seu entorno em território educativo. Dessa maneira, é necessária uma mudança de paradigma no sentido de compreender que aprender vai além do desenvolvimento do aspecto cognitivo: envolve a articulação com as experiências culturais e sociais desses sujeitos, considerando a diversidade como um verdadeiro alicerce dessa Educação.

É importante destacar que as definições de Educação Integral, descritas acima, não se restringem às escolas que funcionam em tempo integral. Educação Integral é uma concepção de educação, *lato sensu*, que percebe o estudante de forma plena, que valoriza todas as suas dimensões e que reconhece seus aspectos cognitivos, sociais, culturais e políticos, buscando desenvolver o indivíduo de maneira integral.

Nesse sentido, a escola em tempo integral requer, além de uma intervenção na organização escolar, de uma rearticulação de seus tempos, de seus espaços, de agrupamentos e de conteúdos, a transposição do universo sociocultural dos estudantes para dentro dela. A intencionalidade dessa abertura da escola para a vida é uma tentativa de minimizar a desigualdade social e o racismo, além da reafirmação das identidades por meio de uma educação inclusiva, antirracista, não sexista e não homofóbica. Ademais, sob essa ótica de uma escola mais acolhedora e, consequentemente, mais humanizada, eliminam-se as barreiras que impedem a permanência e a ascensão do estudante durante sua trajetória escolar, promovendo a equidade e corroborando, dessa maneira, para a desnaturalização do fracasso escolar.

Acredita-se, por conseguinte, que a ampliação do tempo na escola não pode ser uma experiência monótona e desestimulante. Logo, o currículo escolar deve ter intencionalidade e ser transversal na

medida em que contempla toda a magnitude do estudante.

3.2 Pilar Currículo

O Estado brasileiro possui, atualmente, uma perspectiva curricular bem estruturada representada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Instituída e orientada pela Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, a BNCC consolida a proposta de construção de currículos a partir de atitudes, competências, habilidades e valores. De acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2017:

Art. 3º No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (Práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, com fundamento no caput do art. 35-A e no §1º do art. 36 da LDB, a expressão "competências e habilidades" deve ser considerada como equivalente à expressão "direitos e objetivos de aprendizagem" presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE).

Portanto, no contexto atual do ordenamento jurídico-normativo do Estado brasileiro, a concepção pedagógica que parte do desenvolvimento de atitudes, competências, habilidades e valores é sinônimo de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens dos estudantes. Esse entendimento não fica restrito a terminologias normativas, assumindo contornos práticos. O planejamento educacional, como um todo, e o planejamento docente, em específico, têm sido realizados a partir dessa perspectiva.

De forma a adaptar a BNCC ao contexto do município de Angra dos Reis, a Secretaria de Educação, após movimento de debate democrático envolvendo os profissionais da educação municipal publicou o Documento Orientador Curricular de sua Rede Municipal de Ensino (DOC). Homologado por este Conselho de Educação por meio da Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, o documento é o norteador das ações pedagógicas no âmbito das Unidades de Ensino mantidas pelo Poder Público local de acordo com a Resolução SEJIN nº 009, de 17 de março de 2023. Além de estar alicerçado à Base Nacional, o documento municipal apresenta uma Parte Diversificada voltada às particularidades econômicas e sociais do município de Angra dos Reis.

É necessário ressaltar que tanto a BNCC quanto o DOC não são currículos em si. São referenciais das habilidades e das competências esperadas para o respectivo ano de escolaridade e etapa de ensino. Portanto, são guias para a execução da prática pedagógica e balizadores dos objetivos esperados para cada estudante naquela idade. Cada modelo de oferta de Educação em Tempo Integral possui uma Matriz Curricular específica e serão analisadas posteriormente.

É necessário considerar que a BNCC impacta os demais pilares da política pública, aqui, analisados, conforme pode ser observado no §2º do Art. 5º da CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017.

A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à **formação de professores**, à **avaliação de aprendizagem**, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade. (grifos nossos)

3.3 Pilar Avaliação

Como foi argumentado acima, o município de Angra dos Reis está alinhado à BNCC. Dessa forma, suas concepções de avaliação seguem os mesmos princípios. A Rede Municipal de Ensino possui dois mecanismos principais para execução dos processos avaliativos: um de caráter interno, sob responsabilidade de cada Unidade de Ensino e de seus respectivos profissionais; outra estruturada por meio de um sistema de avaliações externas.
O processo avaliativo desenvolvido pelas Unidades de Ensino é norteado pela Resolução SEJIN nº 029, de 07 de fevereiro de 2025, que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas Unidades de Ensino da Rede Pública municipal de Angra dos Reis e dá outras providências.
Na perspectiva da Resolução 029/2025, o processo educacional deve ser relevante, pertinente, equitativo e inclusivo. Considerando as particularidades do público atendido, a avaliação se manifesta enquanto mecanismo de correção de rota e atribuição de sentido. Dessa forma, a avaliação, mais do que um instrumento de aferição do aprendizado, é considerada um recurso de aprendizagem. Além disso, percorre por todo período letivo, sendo necessário a oferta de, no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos no decorrer do bimestre letivo, assim como as respectivas recuperações paralelas e as eventuais recomposições de aprendizagem destinadas aos estudantes que, mediante a devida comprovação de justificativa, estiveram ausentes do ambiente escolar. Em linhas gerais, o processo avaliativo das Unidades de Ensino está estruturado conforme os

seguintes artigos da Resolução SEJIN nº 029/2025:

Art. 3º A avaliação do rendimento do estudante deve assumir caráter diagnóstico, formativo e somativo, estando em consonância com o Documento Orientador Curricular da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, norteador das ações pedagógicas, sendo:

a) Diagnóstica - permite verificar a aprendizagem dos estudantes fornecendo diagnóstico em uma determinada situação educacional e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem deve acontecer.
b) Formativa - aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente.
c) Somativa - que tem como função básica a verificação da aprendizagem dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano/etapa do ano letivo.

Art. 4º Para alcance de seus objetivos, no processo de avaliação do rendimento do estudante, devem ser empregados instrumentos necessários e adequados, tais como:

I - observação;
II - registro descritivo e reflexivo;
III - trabalhos individuais e coletivos;
IV - portfólios;
V - avaliações escritas;
VI - produções orais e escritas.

De maneira concomitante, instituído pela Resolução SEJIN nº 020, de 26 de julho de 2022, o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis (AVALIAR) configura-se numa estratégia de aferição e garantia da qualidade educacional na Rede de Ensino, aqui, tratada de forma a diagnosticar periodicamente e intervir quando necessário. Trata-se de um conjunto de avaliações externas aplicadas bimestralmente, sendo as três primeiras de caráter formativo e a última de caráter somativo. É realizado em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Universidade de Juiz de Fora (CAED/UFJF). De acordo com a Resolução SEJIN nº 020/2022, são características do AVALIAR:

I - ser uma avaliação externa em larga escala, diagnóstica e censitária;
II - avaliar os anos de escolaridade e modalidades de ensino ofertadas nas unidades de ensino;
III - avaliar os componentes de Língua Portuguesa e Matemática;
IV - ser baseado na mesma Matriz de Referência do SAEB;
V - ter aplicação obrigatória em todas as escolas que ofertam os anos
de escolaridade avaliados [...];
VI - produzir relatórios técnico-pedagógicos com divulgação impressa.

No monitoramento dessas avaliações, as internas e as resultantes do AVALIAR, é utilizado no cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis (IDEAR). Faz-se importante ressaltar que os resultados do desempenho desses estudantes constituem importante evidência para nortear as ações pedagógicas e estruturais, em níveis micro e macro, e a construção de políticas públicas de educação mais eficientes. Entretanto, esse compêndio de dados não pode constituir um fim em si mesmo, ou seja, não pode configurar como o único indicador para mensurar a qualidade do ensino. Esses dados devem ser usados para estimular a pesquisa e a reflexão sobre as práticas pedagógicas, buscando soluções que promovam a aprendizagem significativa.

3.4 Pilar Formação

Sobre o processo de formação é relevante destacar que a proposta trazida pela SEJIN é referente à formação continuada, ou seja, com o profissional em exercício de função. O documento refere-se às práticas ofertadas pela Unidade Escolar e pela Secretaria de Educação, assim como os recursos disponibilizados aos profissionais a ela vinculados.

A Secretaria de Educação deve promover momentos formativos como uma estratégia importante para a valorização dos professores, reconhecendo sua importância na sociedade e incentivando seu desenvolvimento profissional. Ao acessarem cursos, oficinas e treinamentos, por meio de especialistas ou da equipe técnica da Secretaria, os educadores desenvolvem habilidades e competências específicas para a prática docente, como o uso de tecnologias, a criação de materiais didáticos e a utilização de estratégias de ensino inovadoras.

A formação continuada, promovida pela Unidade Escolar, torna-se uma oportunidade de fortalecer a comunidade escolar como um todo. Os professores podem trocar experiências, aprender uns com os outros e criar uma rede de apoio com os demais profissionais da escola, com os estudantes e com os seus responsáveis de maneira que outras ações educativas, culturais e lúdicas, presentes no território, sejam vinculadas a esse processo formativo. Essa troca de conhecimentos enriquece o ambiente de trabalho e impacta posi-

tivamente o aprendizado dos estudantes, que se beneficiam com a diversidade de saberes e de posições.

Nesse sentido, faz-se imprescindível uma análise crítica dos componentes, principalmente aqueles contidos na Parte Diversificada, que apresentam possibilidades de articulação com os saberes do território a partir da reflexão sobre *Meio Ambiente, Projeto de Vida*, *Produção Artística* e *Produção Textual*, *Literatura, Computação e Práticas Experimentais*, por exemplo. Essa integração com o bairro e a cidade é exigência para uma escola que se pretende inclusiva, democrática e que deseja colocar o estudante na centralidade do processo de formação.

4. Centro de Educação em Tempo Integral: a experiência do município de Angra dos Reis

Como destacamos acima, a terminologia utilizada pelo município de Angra dos Reis para se referir às suas instituições de ensino com essa proposta é Centro de Educação em Tempo Integral (CETI). Atualmente o município conta com 22 (vinte e duas) Unidades de Ensino neste formato, de acordo com o sinalizado pelo Decreto Municipal nº 13.371, de 05 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a ampliação de funcionamento de Unidades de Ensino sob o Regime de Tempo Integral e dá outras providências, e pelo Decreto Municipal nº 13.372, de 05 de janeiro de 2024, que torna pública a relação das Unidades de Ensino sob Regime de Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências.

Quadro 1 - Quadro 1 – Distribuição dos CETI até maio de 2025

POLO I	
UNIDADE DE ENSINO	**BAIRRO**
E. M. Frei João Moreira	Enseada
POLO II	
UNIDADE DE ENSINO	**BAIRRO**
E. M. Adelaide Figueira	Sapinhatuba II
E. M. Antônio Joaquim de Oliveira	Sapinhatuba I
E. M. João Carolino dos Remédios	Morro da Glória II
E. M. Maria Hercília C. de Castro	Vila Velha
E. M. Pref. Francisco Pereira Rocha	Morro da Cruz
E. M. Prof. J. Américo Lomeu Bastos	Morro do Abel
E. M. Zita de Oliveira Soares	Sapinhatuba III
POLO III	
UNIDADE DE ENSINO	**BAIRRO**
E. M. Cel. João Pedro de Almeida	Camorim Grande
E. M. Deputado Câmara Torres	Portogalo
E. M. Francisco Xavier Botelho	Lambicada
POLO IV	
UNIDADE DE ENSINO	**BAIRRO**
E. M. Inácio During	Vila Histórica
E. M. C. M. Ex-C. Remo Baral Filho	Frade
POLO V	
UNIDADE DE ENSINO	**BAIRRO**
E. M. Alberto Torres	Ilha da Gipoia
E. M. Ayrton Senna da Silva	Praia Vermelha
E. M. Brasil dos Reis	Praia do Matariz
E. M. General Silvestre Travassos	Praia de Araçatiba
E. M. Joaquim Alves de Brito	Praia do Bananal
E. M. José Virgílio Pereira Maia	Praia do Sítio Forte
E. M. Monsenhor Pinto de Carvalho	Enseada das Estrelas
E. M. Osório Manoel Correia	Praia do Aventureiro
E. M. Thomaz H. Mac Cormick	Praia da Longa

Fonte: Elaboração própria com base nas informações do Decreto Municipal nº 12.371/2025 e Decreto Municipal nº 12.372/2025

É notório que os CETIs estão espalhados por todo o território do município, inclusive os insulares. Dessa forma, aliado ao crescimento nos últimos 10 (dez) anos, é possível dizer que se trata de uma política em expansão. Entretanto, é necessário ressaltar que o número de unidades de ensino está abaixo da Meta 6 do PME, ou seja, oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica. Destaca-se que apenas 20% das Unidades de Ensino foram convertidas para esse formato. Além disso, não foram encontrados dados consolidados sobre o quantitativo de matrículas. Portanto, a suplementação inerente ao Programa de Educação em Tempo Integral é crucial para a expansão dessas matrículas.

Abaixo, segue a Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) atualmente em execução. Destaca-se que a oferta abaixo foi regulamentada pela Resolução SEJIN nº 025, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Matriz Curricular das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências.

Quadro 2 – Matriz Curricular da Educação Infantil – Pré-Escola

Trabalho pedagógico baseado nos eixos estruturantes interação e brincadeiras e nos seis direitos de aprendizagem: conviver, participar, explorar, conhecer-se, brincar e expressar

BASE NACIONAL	Eu, o outro e nós	3
	Corpo, gestos e movimento	3
	Traços, sons, cores e formas	3
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	3
	Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações	3
PARTE DIVERSIFICADA	Produções artísticas	3
	Psicomotricidade	3
	Meio Ambiente	3
	Literatura na Infância	3
	Computação	4
	Práticas Experimentais	4
Total semanal de horas		35
Total anual em horas		1400

Fonte: Elaboração própria com base no Anexo III da Resolução SEJIN nº 025/2024

Quadro 3 – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Área do Conhecimento		**Ano de Escolaridade**				
		1º Ano	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
BASE NACIONAL	Linguagens	5	5	5	5	5
	Matemática	4	4	4	4	4
	Ciências da Natureza	3	3	3	3	3
	Ciências Humanas	3	3	3	3	3
PARTE DIVERSIFICADA	Produção Textual	2	2	2	2	2
	Educação Financeira	3	3	3	3	3
	Computação	4	4	4	4	4
	Projeto de Vida	3	3	3	3	3
	Meio Ambiente	3	3	3	3	3
	Práticas Experimentais	3	3	3	3	3
	Orientação de Estudos	2	2	2	2	2
Total semanal de horas-aula		35	35	35	35	35
Total anual de horas-aula		1400	1400	1400	1400	1400
Total anual em horas		1400	1400	1400	1400	1400

Fonte: Elaboração própria com base no Anexo V da Resolução SEJIN nº 025/2024

Além dos CETIs, em si, o município de Angra dos Reis apresenta a proposta das Unidades em Tempo Integral de caráter vocacional. Até o momento, há dois modelos distintos, sendo um voltado ao empreendedorismo e outro à perspectiva cívico-militar. Em termos unitários, o município mantém 4 (quatro) instituições deste tipo.

Quadro 4 – Centros de Educação em Tempo Integral Vocacionais do município de Angra dos Reis-RJ

UNIDADE DE ENSINO	**BAIRRO**	**PERFIL**	**ETAPA OFERTADA**
ECIM Remo Baral Filho	Frade	Cívico-Militar	Ensino Fundamental – Anos Finais
E. M. de Educação Empreendedora Cel. João Pedro de Almeida	Camorim Grande	Empreendedor	Ensino Fundamental – Anos Finais
E. M. de Educação Empreendedora Frei João Moreira	Enseada	Empreendedor	Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais
E. M. de Educação Empreendedora Gal. Silvestre Travassos	Araçatiba, Ilha Grande	Empreendedor	Educação Infantil; Ensino Fundamental – Anos Iniciais Ensino Fundamental – Anos Finais

Fonte: Elaboração própria

Iniciando pela proposta empreendedora, a SEJIN apresenta uma proposta em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a partir do Projeto JEEP. Apesar de "empreendedorismo", de maneira abrangente, essas unidades demonstram o potencial do processo educativo no fomento à prática empreendedora. Existe necessidade de maior compreensão do papel do SEBRAE. Sugere-se o convite para que representantes da instituição e as Gestões das Unidades de Ensino, em questão, apresentem a proposta trabalhada para este Conselho Municipal de Educação por meio de uma exposição oral.

Quadro 5 – Matriz Curricular da Educação Infantil – Pré-Escola – Educação Empreendedora

Trabalho pedagógico baseado nos eixos estruturantes interação e brincadeiras e nos seis direitos de aprendizagem: conviver, participar, explorar, conhecer-se, brincar e expressar		
BASE NACIONAL	Eu, o outro e nós	3
	Corpo, gestos e movimento	3
	Traços, sons, cores e formas	3
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	3
	Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações	3

PARTE DIVERSIFICADA	Produções artísticas	3
	Psicomotricidade	3
	Educação Ambiental	3
	Literatura na Infância	3
	Computação	3
	Práticas Experimentais	3
	Educação Financeira	2
Total semanal de horas		35
Total anual em horas		1400

Fonte: Elaboração própria a partir do Anexo VII da Resolução SEJIN nº 025/2024

Quadro 6 – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Educação Empreendedora

Área do Conhecimento		**Ano de Escolaridade**				
		1º Ano	**2º Ano**	**3º Ano**	**4º Ano**	**5º Ano**
BASE NACIONAL	Linguagens	5	5	5	5	5
	Matemática	4	4	4	4	4
	Ciências da Natureza	3	3	3	3	3
	Ciências Humanas	3	3	3	3	3
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Financeira	3	3	3	3	3
	Educação Ambiental	3	3	3	3	3
	Computação	4	4	4	4	4
	Projeto de Vida	3	3	3	3	3
	Produção Textual	2	2	2	2	2
	Orientação de Estudos	2	2	2	2	2
	JEPP 1 – Jardim Sensorial	3	-	-	-	-
	JEPP 2 – Alimentos e Temperos	-	3	-	-	-
	JEPP 3 – Brinquedos Ecológicos	-	-	3	-	-
	JEPP 4 – Produções Culturais	-	-	-	3	
	JEPP 5 – Sabores e Cores regionais	-	-	-	-	3
Total semanal de horas-aula		35	35	35	35	35
Total anual de horas-aula		1400	1400	1400	1400	1400
Total anual em horas		1400	1400	1400	1400	1400

Fonte: Elaboração própria a partir do Anexo VIII da Resolução SEJIN nº 025/2025

Quadro 7 – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais – Educação Empreendedora

Área do Conhecimento/Componentes Curriculares		**Ano de Escolaridade**			
		6º Ano	**7º Ano**	**8º Ano**	**9º Ano**
BASE NACIONAL	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Língua Inglesa	4	4	4	4
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Matemática	4	4	4	4
	Ciências	4	4	4	4
	História	4	4	4	4
	Geografia	4	4	4	4
PARTE DIVERSIFICADA	Projeto de Vida	2	2	2	2
	Educação Financeira	2	2	2	2
	Educação Ambiental	2	2	2	2
	Língua Espanhola	2	2	2	2
	Computação	4	4	4	4
	JEPP 6 – Soluções Sustentáveis	2	-	-	-
	JEPP 7 – Robótica Empreendedora	-	2	-	-
	JEPP 8 – Tecnologias Digitais	-		2	-
	JEPP 9 – Geração Empreendedora	-			2
Total semanal de horas-aula		42	42	42	42
Total anual de horas-aula		1680	1680	1680	1680
Total anual em horas		1400	1400	1400	1400

Fonte: Elaboração própria a partir do Anexo da Resolução SEJIN nº 025/2025

Ao lançar análise sobre a proposta cívico-militar, é necessário considerar a autonomia do projeto angrense na oferta deste tipo de vaga devido ao fato da política nacional de escolas militarizadas ter sido descontinuada. Dessa forma, é possível inferir que a ECIM Remo Baral Filho constitui-se em uma proposta própria do município de Angra dos Reis. Assim como sugerido para a proposta

empreendedora, o convite à Gestora desta Unidade seria interessante para que fossem demonstradas as características da proposta cívico-militar angrense.

Quadro 8 – Matriz Curricular da Ensino Fundamental – Anos Finais – Educação Empreendedora

Área do Conhecimento/Componentes Curriculares		Ano de Escolaridade			
		6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
BASE NACIONAL	Língua Portuguesa	4	4	4	4
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2
	Matemática	4	4	4	4
	Ciências	4	4	4	4
	História	4	4	4	4
	Geografia	4	4	4	4
PARTE DIVERSIFICADA	Contexto e Linguagem	2	2	2	2
	Experiências Matemáticas	2	2	2	2
	Computação	4	4	4	4
	Projeto de Vida	2	2	2	2
	Corpo e Movimento	2	2	2	2
	Orientação de Estudos	2	2	2	2
	Laboratório de Iniciação Científica	2	2	2	2
Total semanal de horas-aula		42	42	42	42
Total anual de horas-aula		1680	1680	1680	1680
Total anual em horas		1400	1400	1400	1400

Fonte: Elaboração própria a partir do Anexo X da Resolução SEJIN nº 025/2025.

5. Monitoramento dos Resultados Educacionais

A permanência do estudante em tempo integral tende a garantir a segurança física, emocional e alimentar do estudante. Uma educação de caráter integral oferece o desenvolvimento para além dos aspectos cognitivos, possibilitando o desenvolvimento de habilidades e competências que o possibilitem ingressar no mundo do trabalho e exercer plenamente sua cidadania. Em termos teóricos, é uma receita lógica do sucesso. Entretanto, apesar da predominância dos aspectos cognitivos na prática educativa, em termos de análise de uma política pública os fatores quantitativos não podem ser desconsiderados.

A União possui um indicador consolidado para aferir a evolução da qualidade da oferta educacional. Se considerarmos as variáveis que compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) temos, na verdade, um conjunto de fatores. Ao debruçarmo-nos sobre as taxas de aprovação, reprovação, evasão e abandono que compõem o Indicador de Rendimento (P) e os resultados das notas médias padronizadas das avaliações em larga escala realizadas no contexto do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)[3], temos uma gama de possibilidades de análise. Entretanto, é necessário considerar que o IDEB possui periodicidade bienal, o que compromete um monitoramento constante dos resultados educacionais.

Nesse contexto, visando um acompanhamento mais eficaz de seus resultados, diversas Redes de Ensino têm instituído seus próprios índices educacionais. O Índice de Desenvolvimento de Educação de Angra dos Reis (IDEAR) foi criado por ato do Prefeito, por meio do Decreto Municipal nº 12.990, de 20 de abril de 2023, o que sugere a importância atribuída a esse mecanismo. Regulamentado pela Resolução SEJIN nº 012, de 20 de abril de 2023, o IDEAR se tornou o referencial de qualidade da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis, atuando como uma espécie de prévia do IDEB, afinal seus mecanismos de aferição são semelhantes.

É notório, no que tange ao acompanhamento e monitoramento aludidos nessa seção, que o Decreto nº 14.023, de 19 de março de 2025, que altera a estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, crie a Função Gratificada de Assistência Estratégica de Gestão para Resultados Educacionais, símbolo FG-3, sob a sigla SEJIN.AEGRE.

Considerando esse fato, a municipalidade já possui um instrumento para acompanhar seus próprios resultados, reconhecer os avanços e intervir em eventuais desvios. Da mesma forma, cabe a este Conselho de Educação o acompanhamento constante não apenas dos indicadores referentes aos CETI, mas a todas as Unidades de Ensino Pública com vias a propor soluções para os dilemas educacionais crônicos na história da sociedade brasileira.

II. CONCLUSÃO

Por meio da análise documental remetida a este CME, assim como através do exame da estrutura administrativa e organizacional da SEJIN referente à implementação das políticas educacionais do

município, fica evidente a capacidade técnica do órgão para a oferta de vagas em tempo integral. Observam-se, na proposta, os princípios conceituais, assim como os fundamentos legais referentes à adesão ao Programa de Escola em Tempo Integral criado pela Lei Federal nº 14.640/2025.

Alguns apontamentos, entretanto, são necessários. Considerando a experiência prévia do município de Angra dos Reis e os novos direcionamentos emanados da Lei Federal nº 14.640/2025, são necessários alguns ajustes na forma manifesta a seguir. Trata-se de apontamentos que entrelaçam, institucionalmente, as ações da SEJIN, do CME e das próprias Unidades de Ensino.

À Secretaria de Educação, Juventude e Inovação cabe:
1. Instituir/Consolidar equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da Educação Integral em Tempo Integral em escola de tempo parcial e/ou integral e dialogar com as comunidades escolares sobre a essa concepção pedagógica. Essa equipe deve voltar-se para as condições físicas e materiais, para a estrutura de gestão nas diferentes instâncias e para as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
2. Reuniões especificamente direcionadas com as equipes diretivas, professores e demais funcionários para exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão; relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;
3. Fóruns com a Sociedade Civil para o estabelecimento de parcerias e estímulo à composição dos Conselhos Escolares;
4. Monitoramento contínuo, devendo remeter esses resultados anualmente para análise do Conselho Municipal de Educação e socialização com o Fórum Municipal de Educação e Fórum Municipal de Conselhos Escolares;
5. Orientar as Unidades de Ensino quanto à revisão/criação do Projeto Político Pedagógico alinhado às concepções de educação integral na educação de tempo integral; e
6. Regulamentar sua Política Municipal de Educação em Tempo Integral por meio de Lei própria e Resolução.

Cabe à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em parceria com as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, respeitadas as suas atribuições e níveis de governança:
1. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
2. Contato com a comunidade escolar: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, apresentando e discutindo a concepção da Educação Integral em escola de tempo parcial e/ou integral;
3. Viabilizar a infraestrutura da unidade escolar, adequando o espaço físico em vista da ampliação da jornada escolar e do novo currículo;
4. Planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
5. Planejamento e a organização do monitoramento e avaliação da Educação Integral em escola de tempo parcial e/ou integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, profissionais e equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola;

Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis:
1- Produzir parecer técnico com o intuito de contribuir com a aplicação de conhecimentos sobre Educação, considerando diretrizes, normas e legislação em vigor, especialmente as que envolvem a concepção de Educação Integral;
2- Promover a participação da sociedade civil no planejamento e na avaliação da Política de Educação em Tempo Integral;
2- Acompanhar a execução da Política de Educação em Tempo Integral e monitorar os resultados no que concerne à ampliação das matrículas e das unidades escolares, conforme estabelecido da Meta 06 do PME;
3-Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta da Educação em Tempo Integral;
4- Coletar, analisar e sistematizar dados sobre o programa, identificando pontos fortes, fracos e áreas que precisam de aprimoramento conforme a deliberação do Colegiado;
5- Atuar como um órgão mediador entre a sociedade e a gestão municipal, verificando as demandas educacionais trazidas pela política em questão e buscando soluções para os problemas;

Incumbe-se às Unidades de Ensino:
1. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da Educação Integral em Escola de Tempo Parcial e/ou Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
2. Apresentar à SEJIN o Projeto Político-Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pelo respectivo Conselho Escolar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação deste parecer;
3. Apresentar à SEJIN o Regimento Escolar, previamente homologado pelo Conselho Escolar, disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico no prazo de 90 (noven-

ta) dias a partir da aprovação deste parecer.

III. VOTO DOS PARECERISTAS

Os pareceristas votam pela **APROVAÇÃO** da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, devendo o Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, atentar-se às orientações apresentadas na seção anterior.

• Mariana Inácio de Oliveira Máximo
• Nevaldo Leocádia Bastos Júnior

IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Os Conselheiros da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis reunidos em 02 de junho de 2025 aprovam o presente Parecer Técnico.

Conselheiros:
Alex de Almeida
Camila de Oliveira Barbosa da Costa
Patricia Aparecida da Silva Viríssimo
Sheila Aparecida de Mota Pereira

SILVIA ALMEIDA LIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. º 043/2025/IMAAR

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em Faixa de domínio do DNIT e Faixa Não Edificante, Infrator (a) IGNORADO, Situado à Rua Geovani, s/nº, Morro do Moreno , I - Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que "dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha".

ANGRA DOS REIS, 09 DE JUNHO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

AUTO DA FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 9516	IGNORADO	ESTRADA DA BANQUETA S/N	BANQUETA	4/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9517	IGNORADO	RUA GETULIO VARGAS N.10	VILA DO ABRAÃO	5/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10037	THEOFILO JOSE C. FERREIRA	TRAVESSA RECANTO DO SABIA S/N	PARQUE MAMBUCABA	4/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10048	IGNORADO	RUA SETE DE ABRIL S/N	PARQUE MAMBUCABA	4/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10090	IGNORADO	TRAVESSA RECANTO DO SABIA N. 07	PARQUE MAMBUCABA	04/06/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10094	IGNORADO	TRAVESSA RECANTO DO SABIA S/N(EM FRENTE A RUA SETE DE ABRIL N.13).	PARQUE MAMBUCABA	04/06/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9147	DELMA	RUA FRANCISCO CESÁRIO ALVIM N.647	MONSUABA	6/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9148	IGNORADO	RUA DOCE LIRIO S/N (EM FRENTE AO N.160).	MORRO DO MORENO	06/06/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

AE 5973	VANDERLEIA DA COSTA FERNANDES	RUA DO TRIANGULO N 07	MONSUABA	10/06/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9818	IGNORADO	ESTRADA DA BANQUETA S/N (ESQUINA COM A RUA VILA NOVA)	BANQUETA	4/6/25	15 DIAS
	DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR SENDO CONSTUIDA EM ÁREA PÚBLICA(MARQUISE) SEM A DEVIDA LICENÇA CONFORME O ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.				
ADN 9813	IGNORADO	RUA GETULIO VARGAS N.10	VILA DO ABRAÃO	5/6/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO(ÁLVARA), CONFORME OS ARTIGOS 2°,12 INCISO I E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.				
ADN 9801	IGNORADO	TRAVESSA RECANTO DO SABIA N.07	PARQUE MAMBUCABA	4/6/25	15 DIAS
	DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2° DA LEI 2087/2009.				
ADN 9804	THEOFILO JOSE C. FERREIRA	TRAVESSA RECANTO DO SABIA S/N	PARQUE MAMBUCABA	4/6/25	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2° DA LEI 2087/2009.				
ADN 9805	IGNORADO	RUA SETE DE ABRIL S/N	PARQUE MAMBUCABA	4/6/25	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR CONFORME O ARTIGO 2° DA LEI 2087/2009.				
ADN 9861	IGNORADO	TRAVESSA RECANTO DO SABIA S/N(EM FRENTE A NUMERO 13).	PARQUE MAMBUCABA	4/6/25	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2° DA LEI 2087/2009.				
ADN 9677	IGNORADO	RUA DOCE LIRIO S/N (EM FRENTE AO N.160).	MORRO DO MORENO	6/6/25	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR CONFORME O ARTIGO 2 ,12 E 40 DA LEI 2087/2009.				
ADN 9676	DELMA	RUA FRANCISCO CESÁRIO ALVIM N.647	MONSUABA	6/6/25	15 DIAS
	SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR CONFORME O ARTIGO 2 ,12 E 40DA LEI 2087/2009.				

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 3551	IGNORADO	ESTRADA DA BANQUETA S/N(ESQUINA COM A RUA VILA NOVA)	BANQUETA	4/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

DECRETO Nº 14.144, DE 28 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R$ 4.233.521,72 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R$ 4.233.521,72 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2030 15 451 0220 1013 449051 15000000	24.100,00	-
2025 20 2030 15 451 0220 1529 449051 15000000	-	24.100,00
2025 20 2005 04 122 0204 2284 339030 15000000	44.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2284 339039 15000000	-	44.000,00
2025 20 2005 04 126 0225 2686 449052 15000000	12.041,00	-
2025 20 2005 04 126 0225 2684 339040 15000000	-	12.041,00
2025 26 2601 08 242 0136 1220 339030 15000000	15.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0136 1220 339036 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0136 1220 339039 15000000	15.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0136 1220 449052 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 1469 339036 15000000	3.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 1469 449052 15000000	1.063,78	-
2025 26 2601 08 244 0134 1965 339030 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 1965 339039 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 1965 449052 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339030 15000000	8.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339039 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2247 449052 15000000	7.700,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2402 339039 15000000	166.879,00	-
2025 26 2601 08 244 0138 1223 339030 15000000	15.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0138 1223 339036 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0138 1223 339039 15000000	9.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0138 1223 449052 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2509 339039 15000000	283.137,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 1964 339030 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 1964 339039 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 1964 449052 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 1470 339048 15000000	16.900,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339036 15000000	12.000,00	-
2025 20 2017 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	137.680,01
2025 20 2017 04 122 0204 2717 339039 15000000	-	499.999,77
2025 20 2022 04 122 0204 2157 339036 15000000	52.000,00	-
2025 20 2022 13 392 0219 2746 339039 15000000	-	52.000,00
2025 20 2020 15 451 0220 1013 449051 15000000	36.000,00	-

2025 20 2020 04 122 0204 2157 339036 15000000	-	36.000,00
2025 20 2006 04 129 0204 2001 319091 15000000	1.300.000,00	-
2025 20 2027 04 122 0204 2001 319011 15000000	450.000,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319094 15000000	-	1.750.000,00
2025 20 2003 04 122 0204 2001 319011 15000000	200.000,00	-
2025 20 2001 04 122 0204 2001 319011 15000000	-	50.000,00
2025 20 2020 04 122 0204 2001 319011 15000000	-	40.000,00
2025 20 2023 04 122 0204 2001 319011 15000000	-	60.000,00
2025 20 2003 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	30.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2001 319004 15000000	-	20.000,00
2025 20 2021 04 122 0204 2001 319011 15000000	430.000,00	-
2025 20 2024 04 122 0204 2001 319011 15000000	365.000,00	-
2025 20 2001 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	85.000,00
2025 20 2005 04 122 0204 2285 339036 15000000	-	350.000,00
2025 20 2018 04 122 0204 2001 319011 15000000	-	265.000,00
2025 20 2026 04 122 0204 2001 319091 15000000	-	95.000,00
2025 20 2021 04 122 0204 2001 319091 15000000	300.000,00	-
2025 20 2030 04 122 0204 2001 319011 15000000	-	300.000,00
2025 25 2501 17 512 0210 1154 339092 15010010	291.700,94	-
2025 25 2501 17 512 0210 1154 449092 15010010	-	291.700,94
2025 20 2024 15 451 0220 1013 449051 17040007	91.000,00	-
2025 20 2024 15 451 0204 2748 339033 17040007	-	91.000,00
TOTAL	**4.233.521,72**	**4.233.521,72**

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 = Recursos Ordinários
15010010 = Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado
17040007 = Transferência da União Referente a *Royalties* do Petróleo e Gás Natural - Fundo Especial do Petróleo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

JOSÉ CARLOS DE ABREU
CONTROLADOR-GERAL

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 14.147, DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R$ 2.941.212,81 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e doze reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R$ 2.941.212,81 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e doze reais e oitenta e um centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2006 04 129 0205 2012 339036 15000000	32.000,00	-
2025 20 2006 04 129 0204 2558 339036 15000000	-	32.000,00
2025 20 2030 15 451 0220 1013 449051 15000000	21.000,00	-
2025 20 2030 15 451 0220 1006 449051 15000000	-	21.000,00
2025 20 2017 04 122 0204 2002 339030 15000000	18.000,00	-
2025 20 2017 04 122 0204 2717 339030 15000000	17.000,00	-
2025 20 2017 27 122 0204 2248 339030 15000000	270,00	-
2025 20 2017 27 122 0204 2248 339039 15000000	8.550,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 1469 339030 15000000	9.500,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 1469 339039 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 1469 449052 15000000	13.900,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 2501 335030 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 2501 339039 15000000	8.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 2501 449052 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 7015 339030 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 7015 339036 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 7015 339039 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 242 0138 7015 449052 15000000	50.000,00	-
2025 26 2601 08 243 0136 2705 339030 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 243 0136 2705 339036 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 243 0136 2705 449052 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 1963 339030 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 1963 339036 15000000	6.300,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 1963 339039 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 1963 449052 15000000	9.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339032 15000000	7.116,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2248 339030 15000000	3.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2248 339039 15000000	6.030,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2402 339030 15000000	8.100,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2402 449052 15000000	7.492,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2406 339030 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2406 339036 15000000	6.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2406 339039 15000000	12.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2494 339030 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0134 2494 339036 15000000	10.000,00	-

2025 26 2601 08 244 0134 2494 339039 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0136 2706 339030 15000000	12.800,00	-
2025 26 2601 08 244 0136 2706 339036 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0136 2706 449052 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0136 2791 339030 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0136 2791 339036 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0136 2791 339039 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0136 2791 449052 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0138 2408 339030 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0138 2408 339039 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 1224 339030 15000000	2.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 1224 339036 15000000	2.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 1224 339039 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 1471 339030 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 1471 339036 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 1471 339039 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2252 339030 15000000	2.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2264 339030 15000000	2.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2264 339036 15000000	1.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2264 339039 15000000	1.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2410 339030 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2410 339033 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2410 339036 15000000	4.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2410 339039 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2410 339048 15000000	20.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2508 339030 15000000	9.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2508 339036 15000000	5.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 2508 339039 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 2405 339030 15000000	9.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 2405 339039 15000000	3.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 2405 449052 15000000	3.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 2495 339030 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 2495 339036 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 2495 339039 15000000	10.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0230 2495 449052 15000000	10.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 1105 339030 15000000	18.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 1105 339036 15000000	6.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 1105 339039 15000000	30.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 1105 449052 15000000	30.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 2506 339030 15000000	3.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 2506 339036 15000000	2.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 2506 339039 15000000	2.000,00	-

2025 30 3001 08 241 0227 2529 339030 15000000	6.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 2529 339039 15000000	6.000,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 2529 449052 15000000	4.500,00	-
2025 30 3001 08 241 0227 1412 335039 15000000	-	742.558,00
2025 20 2030 15 451 0220 1013 449051 15000000	535.516,00	-
2025 20 2002 04 122 0204 2007 339039 15000000	-	535.516,00
2025 20 2024 15 451 0220 1013 449051 15000000	11.605,76	-
2025 20 2024 15 451 0220 1013 449092 15000000	-	11.605,76
2025 20 2005 15 451 0229 3102 336783 15000000	1.261.824,92	-
2025 20 2022 04 122 0204 2002 339033 15000000	-	3.998,00
2025 20 2022 13 392 0219 2746 339039 15000000	-	895.412,00
2025 20 2022 13 392 0219 2175 339039 15000000	-	362.414,92
2025 35 3501 04 122 0221 2344 339039 15010009	224.184,00	-
2025 35 3501 06 181 0212 2164 339033 15010009	-	224.184,00
2025 27 2701 04 122 0129 2216 339092 16000000	112.524,13	-
2025 27 2701 10 302 0129 2216 339039 16000000	-	112.524,13
TOTAL	**2.941.212,81**	**2.941.212,81**

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 = Recursos Ordinários
15001009 = Outros Recursos Não Vinculados
16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
PROCURADORA-GERAL

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 14.148, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R$ 2.310.172,04 (dois milhões, trezentos e dez mil, cento e setenta e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por *Superávit*: **Fonte 16600000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS – R$ 2.310.172,04 (dois milhões, trezentos e dez mil, cento e setenta e dois reais e quatro centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	*SUPERÁVIT*	SUPLEMENTAÇÃO
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339030 16600000	*Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS*	50.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339033 16600000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339039 16600000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2254 339030 16600000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2254 339039 16600000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2402 339039 16600000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0136 2706 339030 16600000		20.000,00
2025 26 2601 08 244 0136 2706 339039 16600000		20.000,00
2025 26 2601 08 244 0138 2408 339039 16600000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2254 339033 16600000		30.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 1565 449052 16600000		890.172,04
2025 26 2601 08 244 0136 1565 449052 16600000		500.000,00
2025 26 2601 08 244 0138 1565 449052 16600000		500.000,00
TOTAL		**2.310.172,04**

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
16600000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DECRETO Nº 14.149, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R$ 782.211,14 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e onze reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: **Fonte 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R$ 782.211,14 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e onze reais e quatorze centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	*SUPERÁVIT*	SUPLEMENTAÇÃO
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339030 16610000	*Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social*	150.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339036 16610000		250.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339039 16610000		150.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2402 339030 16610000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0134 2402 339039 16610000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0136 2706 339039 16610000		32.211,14
2025 26 2601 08 244 0134 2247 339033 16610000		50.000,00
2025 26 2601 08 244 0136 2706 339030 16610000		50.000,00
TOTAL		**782.211,14**

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DECRETO Nº 14.150, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R$ 551.392,87 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: **Fonte 15000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS- TAC - PROC. 0002307-30.2011.8.19.0003 – R$ 551.392,87 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 26 2601 08 244 0138 2408 339039 15000001	*Recursos Ordinários- TAC - PROC. 0002307-30.2011.8.19.0003*	500.000,00
2025 26 2601 08 244 0138 2408 449052 15000001		51.392,87
TOTAL		**551.392,87**

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:
15000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS- TAC - PROC. 0002307-30.2011.8.19.0003

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

DECRETO Nº 14.151, DE 02 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2702 10 302 0228 2696 339039 15001002	2.100.000,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2693 339034 15001002	-	970.000,00
2025 27 2702 10 122 0204 2161 339039 15001002	-	1.130.000,00
TOTAL	**2.100.000,00**	**2.100.000,00**

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.155, DE 03 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R$

4.175.840,54 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: **R$ 4.175.840,54 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2027 04 122 0204 2002 339030 15000000	572,67	-
2025 20 2005 04 122 0204 2002 339093 15000000	-	572,67
2025 20 2028 04 122 0204 2002 339033 15000000	4.477,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2002 339093 15000000	-	4.477,00
2025 26 2601 08 244 0136 2497 339030 15000000	7.700,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339048 15000000	-	7.700,00
2025 27 2701 10 122 0183 1315 339030 15001002	100.000,00	-
2025 27 2701 10 122 0183 1315 339036 15001002	100.000,00	-
2025 27 2701 10 122 0183 1315 339039 15001002	100.000,00	-
2025 27 2701 10 122 0204 2209 339033 15001002	488.400,00	-
2025 27 2701 10 301 0204 2209 339033 15001002	500.000,00	-
2025 27 2701 10 301 0204 2209 339040 15001002	1.011.600,00	-
2025 27 2701 10 302 0181 2226 339039 15001002	1.000.000,00	-
2025 27 2701 10 122 0204 2209 339039 15001002	-	3.300.000,00
2025 27 2701 04 122 0204 2210 339039 16350000	100.000,00	-
2025 27 2701 10 122 0183 2225 339039 16350000	170.000,00	-
2025 27 2701 10 122 0204 2209 339033 16350000	52.098,00	-
2025 27 2701 10 301 0183 2225 449051 16350000	204.000,00	-
2025 27 2701 10 301 0183 2225 449052 16350000	192.800,72	-
2025 27 2701 10 302 0181 2225 449051 16350000	144.192,15	-
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339039 16350000	-	663.090,87
2025 27 2701 10 122 0204 2209 449052 16350000	-	200.000,00
TOTAL	**4.175.840,54**	**4.175.840,54**

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos Ordinários
15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
16350000 - *Royalties* do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 14.171, DE 11 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – CMUMA, PARA O BIÊNIO 2025/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o resultado das inscrições do Edital nº 01/2025/IMAAR, do chamamento público de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o **Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA**, para o biênio 2025/2027, com a seguinte composição:

a) Representantes dos Órgãos Públicos:
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR
Titular: Filliphe Mota de Carvalho
Suplente: Milene Azevedo da Silva
Titular: Eric Souza Santiago
Suplente: Andresa Maria Azevedo da Silva
Titular: Rômulo Marques Carvalho
Suplente: Cynthia Beltrão Salgado

Gabinete do Prefeito
Titular: Felipe de Assis Teixeira
Suplente: Taísa Monteiro

Órgão Municipal de Obras Públicas
Titular: Aline Moreira Toledo
Suplente: Jefferson Pimenta da Silva

Procuradoria Geral do Município
Titular: Roselane Ramos de Oliveira

Suplente: Raphael Beltrão Dias

Órgão Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Sônia Castilho de Castro Oliveira
Suplente: Elaine Cristina da Fonseca Maciel Abreu

Órgão Municipal de Planejamento
Titular: Matheus Fernandes da Silva
Suplente: Rafaella Patricio Lima

Órgão Municipal de Turismo
Titular: Nilton Júdice
Suplente: Conrado Lima Soares

Órgão Municipal de Defesa Civil
Titular: Waslington Luiz da Paz
Suplente: Natâny Pinho Rosa

Órgão Municipal de Agricultura e Pesca
Titular: Rosemary Costa Conceição
Suplente: Filipe Nascimento Albano

b) Representantes de Entidades da Sociedade Civil:
Representante das entidades de classe – arquiteto: Instituto de Arquitetos e Urbanistas (IAU).
Titular: Wiliam José Aleluia Pinheiro
Suplente: Douglas Stephen Sant`anna da Silva

Representante das Associações de Moradores – 2º Distrito:
Associação de Moradores e Amigos do Bairro Nova Angra.
Titular: Nadir Moreira da Silva
Suplente: Ubirajara Nascimento dos Reis

Representante da Entidade do Segmento Comercial: Porto Bracuhy Imóveis LTDA.
Titular: Daniel Lana de Souza
Suplente: Raphael Barroso dos Santos

Representante da Entidade do Segmento Rural: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angra dos Reis.
Titular: Maria de Fátima Barra
Suplente: Silvia da Silva Rodrigues

Representante da Entidade do Segmento Sindical: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis.
Titular: Marta Cristina Fernandes da Silva
Suplente: Maria Aparecida Ramos

Representante da Entidade do Segmento Turístico: Associação Empresarial e Turística de Angra dos Reis Convention & Visitors Bureau
Titular: Ulisses Lisboa Covas
Suplente: Francisco Rendo Calvo

Representante da Entidade do Segmento Pesqueiro: Cooperativa de Produtores da Pesca de Angra dos Reis LTDA – PROPESCAR
Titular: Wilson Serafim dos Reis
Suplente: Eliézer Rosa

Representante da Entidade Ambientalista: Brigada Mirim Ecológica da Ilha Grande.
Titular: Ulisses Cleiton Mansur Ferreira
Suplente: Rafael Marques dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SNEL – SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES.

TERMO ADITIVO 001 ao CONTRATO Nº 063/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO Qualitativo e quantitativo em 11,74% do **Contrato nº 063/2025**, relativo à **prestação de serviços para fornecimento do CARTÃO BIENAL, a fim de viabilizar a participação da Rede Pública Municipal de Ensino na XXI BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO RIO DE JANEIRO**, conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 321/FME/2025, de 10/06/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.124, da Lei nº 14.133/21

VALOR: O valor global do presente termo é de R$ 299.588,19 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251827 **Dotação Orçamentária:** 38.3801.12.361.0213.1640.339039, **Vínculo**: 15001001, **Empenhos nº** 536 e nº537, de 10/06/2025, nos valores respectivos de R$ 10.012,25 (dez mil doze reais e vinte e cinco centavos) e de R$ 289.400,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R$ 299.412,25 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 321/FME/2025, de 10/06/2025,devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação – FME,

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025

ANGRA DOS REIS, 11 DE JUNHO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.917, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA CARMELO JORDÃO AO SENHOR RAFAEL ALVARENGA DE OLIVEIRA.

Art. 1º Fica concedido à medalha CARMELO JORDÃO ao senhor Rafael Alvarenga de Oliveira.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os comerciantes de Angra dos Reis que tenham se destacado nos seus serviços, no âmbito do município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da câmara municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.918, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR JÚLIO CÉSAR LARANGEIRA AO SENHOR ASTROGILDO GOMES DE OLIVEIRA.

Art. 1º fica concedida a Medalha de Mérito Educacional PROFESSOR JULIO CESAR LARANGEIRA ao Ilustríssimo Senhor Astrogildo Gomes de Oliveira.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em à comunidade Angrense, especialmente na área da Educação.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.919, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES AO SENHOR CARLOS MAURÍCIO BRAGA DA SILVA PINHEIRO.

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito na área da Segurança Pública CAPITÃO CARLOS ALBERTO ALVES ao Senhor Carlos Maurício Braga da Silva Pinheiro.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os indivíduos e instituições que se destacam de maneira excepcional na promoção da segurança pública e no cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.920, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA AO SENHOR PEDRO PEREIRA DE SOUSA.

Art. 1º Fica concedido à Medalha JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA ao senhor Pedro Pereira de Sousa.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste cidadão na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da câmara municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.921, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA AO SENHOR THIAGO RIOS SANTOS DE AZEVEDO.

Art. 1º Fica concedido à Medalha JOÃO ARQUIMEDES DA

SILVA ao senhor Thiago Rios Santos de Azevedo.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os Metalúrgicos que tenham ao longo de sua trajetória na Construção Naval o objetivo de garantir os direitos à categoria, bem como o de desenvolver a construção naval no País, trazendo-se com isso evolução para toda a nação.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da câmara municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.922, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA CARMELO JORDÃO AO SENHOR GILVAN BARBOSA DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida à medalha CARMELO JORDÃO ao senhor Gilvan Barbosa da Silva.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os comerciantes de Angra dos Reis que tenham se destacado nos seus serviços, no âmbito do município de Angra dos Reis.
Art. 3º Cabe à mesa diretora da câmara municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.923, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA AO SENHOR WANDERSON CASTRO BARBOSA.

Art. 1º Fica concedida a Medalha JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA ao senhor Wanderson Castro Barbosa, pelos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os Metalúrgicos que tenham ao longo de sua trajetória na Construção Naval o objetivo de garantir os direitos à categoria, bem como o de desenvolver a construção naval no País, trazendo-se com isso evolução para toda a nação.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da câmara municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.924, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA CARMELO JORDÃO AO SENHOR MÁRCIO PRATA TORNEIRO.

Art. 1º Fica concedida à medalha CARMELO JORDÃO ao senhor Márcio Prata Torneiro.
Art. 2º A presente honraria visa homenagear os comerciantes de Angra dos Reis que tenham se destacado nos seus serviços, no âmbito do município.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da câmara municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.925, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA AO SENHOR PAULO RICARDO LEONE CARNEIRO.

Art. 1º Fica concedido à Medalha JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA ao senhor Paulo Ricardo Leone Carneiro.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear metalúrgicos que tenha ao longo de sua trajetória na construção naval o objetivo de garantir os direitos à categoria, bem como o de desenvolver a construção naval no País, trazendo-se com isso evolução para toda a nação.

Art. 3º Cabe à mesa diretora da câmara municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
03 DE JUNHO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE